



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11821/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.914 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARGARETH ALEXANDRA RODRIGUES BONIFÁCIO**

1.2.2. Matrícula: **33.087-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Técnico de Enfermagem**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **11 anos**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **14/06/2011**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Semanário Oficial nº 1274, no período de
12 a 18/06/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Inst. de Prev. do Munic.
de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos
cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu
competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela
legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em
reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de
servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado
pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB